



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

Chamada Pública nº. 05 /2015

O INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, através de sua Superintendência no Paraná com sede na Rua José de Alencar nº 1808 – Juvevê, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0011-43, torna público o presente Edital de Chamamento Público, regido, no que couber, pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria IPHAN n.º 29/2014 e Parecer Jurídico n. 243/2015-PR/IPHAN/SEDE, apensado ao processo 01508.001066/2015-63, que versa sobre Acordo de Cooperação Técnica para a implantação de projeto “Casas de Patrimônio”, com objetivo de reunir entidades representativas de trabalhos preservacionistas concernentes ao Patrimônio Cultural da Lapa:

Na data, horário e endereço abaixo indicados, far-se-á a de Oficina de Implantação do Projeto Casa de Patrimônio da Lapa/PR:

Data: 02 e 03 de dezembro de 2015.

Horário de Brasília: 9h00 às 18h00.

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1861, Lapa-PR.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura da oficina na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local acima estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

**1. Do Objeto**

**1.1.**Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de parceria voluntária de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros, para posterior celebração de acordo de cooperação técnica, para consecução de ações de educação patrimonial e de formação com vistas a fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural da Lapa/PR.

**2. Do Objetivo**

**2.1.**Identificar, conhecer e divulgar boas práticas e iniciativas inovadoras em educação que vêm sendo desenvolvidas em prol da preservação do patrimônio cultural da Lapa/PR;

**2.2.**incentivar redes de colaboração de forma a potencializar o alcance das ações educativas em patrimônio cultural;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

- 2.3. reconhecer o trabalho criativo e de qualidade que vem sendo executado na área;
  - 2.4. formar um cadastro de ações de educação patrimonial;
  - 2.5. definir padrões a serem adotados no projeto Casa do Patrimônio; e
  - 2.6. elaborar minuta de acordo de cooperação técnica, instruída de Plano de Trabalho com a descrição detalhada da ação de cada partícipe na execução do Plano.
3. Prazo de Vigência
- 3.1. A parceria terá prazo de vigência estipulado conforme a natureza e a complexidade das ações, metas e tempo necessário para a sua execução, portanto, será estabelecido conjuntamente no plano de trabalho, contados a partir da data de publicação do acordo de cooperação técnica – ACT, podendo ser prorrogado em ato devidamente motivado.
4. Da Participação
- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo ações preservacionistas do patrimônio cultural.
    - 4.1.1. Na hipótese de celebração de acordo de cooperação técnica com entidade privada sem fins lucrativos, esta deverá comprovar o exercício, em anos anteriores, de atividades referentes ao objeto da parceria e a sua qualificação técnica e/ou capacidade operacional.
5. Da Fiscalização
- 5.1. Nos termos do art.67, § 1º da Lei nº. 8666/93 o IPHAN-PR designará, através de portaria específica, um representante para acompanhar a execução do ACT.

Curitiba/PR, 08 de outubro de 2015.

José La Pastina Filho  
Superintendente Estadual  
Iphan/PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° \_\_\_\_\_ / 2015**

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E \_\_\_\_\_, PARA CONSECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DE FORMAÇÃO VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA LAPA/PR.

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n° 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília, DF, situado no SEPS Quadra 713/913, Lote D, 2° Andar, Brasília/DF, CEP 70.290-135, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.474.056/0001-7, a seguir denominado IPHAN, neste ato representado pelo Superintendente do IPHAN no Paraná, Sr. José La Pastina Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 618.131 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 165.168.859-15; matrícula SIAPE n° 222725, nomeado por meio da Portaria n° 98, de 10 de março de 1993 (Publicada no DOU de 11/03/1993, Seção 11, p. 1353), doravante denominada (sigla do órgão), inscrita no CNPJ/MF n° (\_\_\_\_\_), com sede na (endereço completo), representado por (nome do dirigente), de nacionalidade brasileira, (estado civil), inscrito no CPF sob n° (xxx.xxx.xxx-xx), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, documento este constante do Processo n° \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Obs: Os acordos de cooperação técnica poderão ser assinados pelos Diretores das Unidades Especiais e pelos Superintendentes Estaduais, devendo nesses casos proceder às devidas adaptações na minuta em tela.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a formação de parceria voluntária de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros, para consecução de ações de educação patrimonial e de formação com vistas a fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural de \*\*\* cidade/UF ou região\*\*\*.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á:

I - Desenvolver ações de educação patrimonial e de formação com vistas a fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural de \*\*\*cidade/UF ou região\*\*\*;

II - Realizar o compartilhamento de experiências, estratégias e métodos para o desenvolvimento e consolidação de ações educativas voltadas para a gestão do patrimônio cultural;

III - Estabelecer novas formas de relacionamento entre o Iphan, a sociedade e os poderes públicos locais;

IV - Interligar experiências e espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa de valorização do patrimônio cultural; e

V - Ampliar o diálogo com a sociedade a partir da Educação Patrimonial, multiplicando locais de gestão compartilhada de ações educativas e de construção das políticas públicas de patrimônio cultural.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

Para a efetiva implementação do presente Acordo, os partícipes se comprometem a:

a. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;

b. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

c. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e / ou adequação, quando necessário;

d. conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

e. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO IPHAN**

I - Compete ao IPHAN:

- a. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO IPHAN);
- b. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO IPHAN); e
- c. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO IPHAN).

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME DO PARTÍCIPE)**

II - Compete a (NOME DO PARTÍCIPE):

- a. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARTÍCIPE);
- b. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARTÍCIPE); e
- c. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARTÍCIPE).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O objeto, justificativa, desenvolvimento, metas, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666 / 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO por parte do IPHAN caberá ao .....e, por parte do .....(colocar o nome do partícipe) ao .....

Indicar aqui quem será a pessoa e/ou órgão responsável pelo Acordo no IPHAN e no PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

**CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pelo IPHAN até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente acordo, fica estabelecido a obrigatoriedade *de tentativa de solução* administrativa que, se não obtida diretamente entre os partícipes, poderá contar com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso XI e §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-32, de 24 de agosto de 2001.

(esta cláusula deverá ser mantida apenas nos casos em que os partícipes forem da esfera federal, administração direta ou indireta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento, caso a controvérsia não possa ser solucionada pela Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União – AGU.

( a parte final “caso a controvérsia não possa ser solucionada pela Câmara de conciliação da Advocacia Geral da União – AGU” só deverá ser mantida nos casos em que os partícipes forem da esfera federal, administração direta ou indireta).

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de 2015**

\_\_\_\_\_  
Pelo IPHAN

\_\_\_\_\_  
Pelo PARTICIPE

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

1.1.PARTÍCIPE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE: ( )
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	CI:
CARGO DO RESPONSÁVEL:			

1.2.PARTÍCIPE

Nome do outro partícipe			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE: ( )
Nome do responsável pelo outro partícipe:		CPF:	CI:
CARGO DO RESPONSÁVEL:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Identificação do Objeto**

Exemplo: Estabelecer cooperação técnica entre o IPHAN e ..... para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

**2.2. Justificativa da Proposição**

Exemplo: O Acordo de Cooperação a ser assinado entre o IPHAN e....., promoverá o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

**2.3. Prazo para Execução**

Exemplo: Dois anos a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância entre os partícipes.

**2.3.1. Período de Execução**

Início:

Término:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

3. CRONOGRAMA E DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES –  
METAS/ETAPAS/FASE

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFIC AÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDAD E	QUANTI DADE	INÍCIO	TÉRMI NO

4. RECURSOS FINANCEIROS

Não é prevista a transferência de recursos financeiros entre o IPHAN e..... para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo cada entidade integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus técnicos, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente ACORDO, por parte do IPHAN, caberá ao ..... e, por parte do ....., ao .....

6. APROVAÇÃO

Partícipe				
Brasília,	_____	de _____	de	2014
<hr/>				
		Jurema Machado		
IPHAN			Presidenta	do
Partícipe				
Brasília, _____		de _____ de		2014
<hr/>				
partícipe			Gestor	do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

Instruções de Preenchimento do Plano de Trabalho

**1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES (CAMPO 1 )**

**PARTÍCIPE:** Indicar o nome do partícipe.

**CNPJ:** Indicar o número de inscrição do partícipe no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda.

**ENDEREÇO:** Indicar o endereço completo do partícipe.

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Registrar o nome do responsável pelo partícipe.

**CPF:** Registrar o número de inscrição do responsável no Cadastro de Pessoa Física

**C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** Registrar o número da Carteira de Identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e da Unidade da Federação.

**CARGO:** Informar o cargo do responsável.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO (CAMPO 2)**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Descrever o objeto a ser executado no acordo de cooperação técnica.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados. A justificativa permite visualizar a implementação do projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:** Indicar o prazo em meses ou anos para a execução do objeto do acordo de cooperação técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Indicar as datas de início e término da execução do acordo de cooperação técnica.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa e fase) - CAMPO 3**

**META:** É o desdobramento do objeto do acordo de cooperação técnica em realizações físicas, de acordo com as unidades de medidas.

Especificar as metas que deverão ser atingidas de forma sequencial.

**ETAPA/FASE:** Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**ESPECIFICAÇÃO:** Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase, indicando qual o partícipe envolvido na execução da atividade.

**INDICADOR FÍSICO:** Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE (Und):** Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase (Ex.metro=m, pessoas, cursos, equipamentos...).

**QUANTIDADE (Qtd):** Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

**DURAÇÃO:** Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

**INÍCIO :** Registrar o início de execução da meta, etapa ou fase.

**TÉRMINO:** Registrar a data referente ao término da execução da Meta e Etapa/Fase.

**4. RECURSOS FINANCEIROS (CAMPO 4):**

Completar com o nome do outro partícipe.

**5. DA FISCALIZAÇÃO (CAMPO 5)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

Completar com o nome do outro partícipe, bem como com os servidores de cada partícipe designados para atuar como fiscal do acordo de cooperação técnica.

6. DA APROVAÇÃO (CAMPO 6)

Assinatura do dirigente de cada partícipe e indicação do respectivo cargo, bem como da data de aprovação do plano de trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ**

---

---

---

Equipamentos e recursos humanos necessários para a realização de sua(s) ação(s) constante(s) do Plano de Trabalho:

---

---

---

---

---

---